



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI N.º 1161/ 2023

Institui o Prêmio “Aluno Destaque do Ano”, a ser concedido aos melhores alunos da rede pública de ensino de Mari e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a premiação “Aluno Destaque do Ano”, ao final de cada ano letivo, a ser concedida aos alunos dos ensinos Fundamental e Médio das redes municipal e estadual do município de Mari.

§1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos matriculados nos ensinos Fundamental e Médio das Escolas da Rede Municipal e Estadual de ensino.

Art. 2º O prêmio "Aluno Destaque" possui os seguintes objetivos gerais:

- I - Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II- Despertar o raciocínio na busca do conhecimento;
- III- Incentivar a superação dos obstáculos adversidades;
- IV- Reconhecer os esforços e méritos dos premiados;
- V- Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 3º Serão homenageados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem a melhor média avaliada pela direção da instituição de ensino, de acordo com os critérios de avaliação.

§1º. Serão critérios de avaliação a melhor média de notas obtidas nas disciplinas durante o ano letivo, a frequência escolar, a capacidade de adquirir competências e habilidades, o respeito aos colegas e professores, a disciplina, o comportamento e a participação e comprometimento;

§ 2º Se houver na mesma escola ensino fundamental e médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio.

§ 3º Se houver na escola apenas ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e um aluno do ensino fundamental II (6º ao 9º ano).

§ 4º Se houver na escola apenas ensino fundamental I, serão homenageados dois alunos dentre o 1º e 5º ano;

§ 5º Se houver na escola apenas ensino médio, serão homenageados dois alunos dentre o 1º e 3º ano.

Art. 4º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas. E persistindo o empate, a escolha do aluno indicado deverá ser por sorteio.

Art. 5º A direção de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos que serão agraciados com o prêmio da respectiva escola.

Art. 6º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, no final do ano letivo, com data a ser definida pelo Poder Legislativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sendo previamente agendado e comunicado aos diretores das escolas, para que possam articular com os homenageados e seus familiares.

Art. 7º A homenagem será feita através de entrega de diplomas aos escolhidos, contendo a referida homenagem.

§1º O diploma que confere o título “Aluno Destaque do Ano” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 2º. No Diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias prevista no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO